



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2606056400100049301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): AUDIZIO PEREIRA DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 038.076.608-60

Endereço: Rua 49 - 341 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-110

Telefone: (85) 98682-1380

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A

Nome Fantasia: Capital Consig

CPF/CNPJ: 40.083.667/0001-10

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **28/07/2026 às 10:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ecw-dknh-amx>

Relato:

Relata o consumidor que, ao realizar o saque de seu benefício de aposentadoria, percebeu uma redução no valor recebido. Ao verificar seu extrato bancário, constatou a existência de dois descontos mensais, ambos no valor de R\$ 90,29 (noventa reais e vinte e nove centavos).

Estranhando a situação, o consumidor consultou o extrato detalhado de seu benefício e identificou que os referidos descontos vêm sendo efetuados pelo banco ora reclamado desde o ano de 2024, sob a rubrica de RMC (Reserva de Margem Consignável) e RCC (Reserva de Cartão Consignado), supostamente vinculadas a um cartão de crédito.

O consumidor afirma que jamais solicitou, autorizou ou recebeu qualquer cartão de crédito vinculado à instituição financeira reclamada, tampouco firmou contrato que justificasse as



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

cobranças realizadas.

Diante da impossibilidade de obter atendimento ou esclarecimentos junto à reclamada, o consumidor dirigiu-se à sede deste órgão em busca de uma solução eficaz para a demanda apresentada.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer esclarecimentos acerca da origem e da legitimidade dos descontos efetuados, o imediato cancelamento das cobranças referentes à RMC e RCC, bem como a devolução dos valores descontados indevidamente.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 07 de Julho de 2026 .

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 07/07/2026

Ass. do consumidor(a):

AUDIZIO PEREIRA DA SILVA